

## NOTA TÉCNICA Nº 02/2017/CONAMP

**Proposição:** PEC 287/16, do Poder Executivo, que altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

**Ementa:** A proposta modifica o sistema de seguridade social referente aos benefícios previdenciários e assistenciais.

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP**, entidade que representa mais de 16.000 Promotores e Procuradores de Justiça, tendo em vista o parecer do Relator da Comissão Especial da Reforma da Previdência da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Arthur Oliveira Maia (PPS-BA), divulgado em 19.04.17, vem a público manifestar a discordância com o seu teor, conclamando os(as) Srs. (Sras.) Parlamentares integrantes da comissão, e o Plenário, a rejeitar o relatório e a própria PEC 287/16.

As reformas constitucionais anteriores da Previdência, em especial aquelas feitas pelas Emendas Constitucionais 20/98, 41/03 e 47/05, já permitiram que fossem igualadas as aposentadorias dos setores público (Regime Próprio de Previdência Social-RPPS) e privado (Regime Geral de Previdência Social-RGPS) para aqueles que ingressaram no regime público após a efetiva oferta, pelos entes federados, do regime complementar de Previdência.

No tocante aos servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/03, necessário esclarecer que a contribuição previdenciária que recolhem é fixada em mínimo de 11% sobre seus vencimentos/subsídios, sem qualquer limite de corte.

Importante também apontar que o teto da aposentadoria do setor público (verdadeira exceção) é de R\$ 33.763,00, valor 6,1 vezes maior que o teto da aposentadoria do setor privado, que é de R\$ 5.531,81, ao passo que a contribuição previdenciária do setor público é de ao menos R\$ 3.713,93, valor igualmente 6,1 maior que a contribuição máxima do setor privado, fixada em R\$ 608,44. Demais disso, o teto da aposentadoria do setor público é 9,09 vezes maior que sua

contribuição máxima (R\$ 33.763,00 contra R\$ 3.713,93, quando adotada alíquota mínima de 11%), e o teto da aposentadoria do setor privado, de mesma forma, é 9,09 vezes maior que sua contribuição máxima (R\$ 5.531,81 contra R\$ 608,44). Isto demonstra, matematicamente, a absoluta proporção da equação entre aposentadoria pública (para aqueles que não estão no teto do RGPS, e conservam a aposentadoria integral e paritária) e privada.

A diferença entre a aposentação dos setores público e privado existe em desfavor do primeiro, e se deu com a instituição, pela Emenda Constitucional 41/03, da contribuição previdenciária do inativo público (aposentado) e de seu dependente (pensionista), situação não existente no setor privado.

Conquanto calcada a PEC 287/16 em argumentos de estado de ordem econômica, muito preocupa a sociedade civil o fato de não ter o Executivo encaminhado para a Comissão Especial da Reforma da Câmara dos Deputados a avaliação atuarial dos regimes de previdência, tanto da previdência do setor público, como da previdência dos trabalhadores do setor privado.

Significa isto dizer que podemos ingressar em verdadeira era de supressão de direitos, com nítida diminuição da abrangência do Estado Social de Direito, e sem que demonstrado o alegado motivo para tamanha redução da seguridade social.

Não obstante a esta omissão de ponto fundamental para a discussão da reforma, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO de dezembro de 2016 traz informações sobre a avaliação atuarial dos regimes, seja projetando o pretenso déficit anual, seja apontado o percentual do PIB que seria correspondente ao déficit calculado. Porém, e de forma inexplicável, deixou o governo de apontar qual seria o PIB estimado, ano a ano, para o cálculo atuarial.

Porém, e como trazidas as informações sobre o esperado déficit anual e o respectivo percentual de PIB, é possível calcular o PIB estimado pelo Governo. E este cálculo, uma simplória regra de três, aponta que o governo projetou PIBs diversos quando analisa o RPPS e o RGPS, o que é matematicamente impossível e demonstra, mais uma vez, a falta de organização sistêmica do Governo Federal ao propor a reforma da Previdência.

Tal situação pode ser constatada, tomados exemplificativamente alguns exercícios, na tabela abaixo.

TABELA 1 – PIB RGPS/RGPS RREO dez/2016

ANO	RPPS déficit nominal*	RPPS déficit % PIB*	RPPS PIB (regra de 3)	RGPS Déficit nominal**	RGPS déficit % PIB**	RGPS PIB (regra de 3)
2026	131.391.691.000,00	1,28	10.264.975.859.375,00	529.976.000.000	4,15	12.926.243.902.439,02
2036	201.794.429.000,00	1,39	14.517.584.820.143,88	1.563.750.000.000	6,36	24.162.735.849.056,60
2046	266.289.804.000,00	1,30	20.483.831.076.923,08	3.928.529.000.000	8,90	44.140.775.280.898,88
2056	248.494.673.000,00	0,86	28.894.729.418.604,65	8.430.078.000.000	11,16	75.538.333.333.333,33
2060	227.210.317.000,00	0,68	33.413.281.911.764,71	11.033.148.000.000	11,87	92.949.856.781.802,86
2070	151.653.180.000,00	0,32	47.391.618.750.000,00	Não há	Não há	Prejudicado
2080	60.390.144.000,00	0,09	67.100.160.000.000,00	Não há	Não há	Prejudicado
2091	5.458.729.000,00	0,01	54.587.290.000.000,00	Não há	Não há	Prejudicado

Em 10 de abril de 2017, o jornal Folha de São Paulo apontou que “isto ocorre porque, na tabela do RGPS, o PIB é projetado com base no novo modelo. Na do RPPS, é baseado em outras variáveis” (pg. A15).

Portanto, se for tomado o “novo modelo”, com toda a evidência a validar a projeção do PIB lançada na avaliação do RGPS, ter-se-ia o seguinte quadro a, mais uma vez, comprovar o franco declínio do déficit da previdência do setor público.

TABELA 2 – DÉFICIT RPPS/UNIÃO DE ACORDO COM O “PIB” DA ANÁLISE DO RGPS (RREO dez/2016)

ANO	Déficit RPPS RREO	PIB RGPS RREO	% déficit PIB da análise do RGPS	% déficit PIB da análise do RPPS – tabela 1
2026	131.391.691.000,00	12.926.243.902.439,02	1,01	1,28
2036	201.794.429.000,00	24.162.735.849.056,60	0,83	1,39
2046	266.289.804.000,00	44.140.775.280.898,88	0,60	1,30
2056	248.494.673.000,00	75.538.333.333.333,33	0,33	0,86
2060	227.210.317.000,00	92.949.856.781.802,86	0,24	0,68

Consoante apontado pelo Jornal Folha de São Paulo, o PIB projetado pelo Governo Federal para a avaliação atuarial do RPPS não é mais aquele hoje utilizado e, tomado o PIB atualizado pelo “novo modelo”, vê-se franco declínio do déficit da previdência do setor público da União, inclusive com inversão de perspectiva lançada pelo Governo Federal na avaliação do RPPS, e isto porque se projetou ele aumento de déficit de 2016 para 2026 com o PIB incorreto usado para avaliar o regime do

setor público (1,01% para 1,28% do PIB), quando tomado o PIB trazido com o “novo modelo” vê-se, em mesmo período, queda do déficit (de 1,01% para 0,83%).

Necessário outro esclarecimento e, para tanto, será tomado exercício já consolidado (2016).

No PLCN 02/16 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017) o Governo Federal estimou o déficit do RPPS/União para 2016 (primeiro ano da série) em R\$ 68.801.897.225,61 (pg. 22 do PLCN 02/16), número 72% superior ao déficit efetivamente havido, de R\$ 39.962.877.000,00 (pg. 37 do RREO de dezembro de 2016), e isto porque, para o déficit projetado, considerava o governo que todos os funcionários públicos federais com condição para tanto se aposentariam no início de 2016, o que não ocorreu e nem ocorreria.

Não é só.

No PLNC 01/17 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018) o Governo Federal traz nova suposta avaliação atuarial do RPPS/União, com números diferentes daqueles apresentados quando da avaliação atuarial presente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária da União de dezembro de 2016, editado alguns meses antes.

Isto, novamente, demonstra o empirismo no trato desses dados, eis que não é aceitável que no intervalo de quatro meses (dezembro de 2016 a abril de 2017) apresente um mesmo governo número tão dispares.

Isto está disposto na tabela abaixo:

TABELA 3 – DÉFICIT NOMINAL DO RPPS/UNIÃO DE ACORDO COM RREO DEZ/16 E PLCN 01/17

ANO	RPPS déficit nominal RREO DEZ/16	RPPS déficit nominal PLCN 01/17
2017	71.38.334.000,00 <sup>1</sup>	75.500.436.637,61 <sup>2</sup>
<u>2027</u>	137.227.318.000,00	131.144.962.103,36
2037	210.452.499.000,00	195.861.730.368,05

<sup>1</sup> Número inicial superestimado, conforme demonstrado na nota de rodapé 4 da presente.

<sup>2</sup> Idem.

2047	267.870.405.000,00	264.406.803.093,97
2057	243.725.517.000,00	328.257.356.261,03
2060	227.210.317.000,00	347.939.861.410,54
2070	151.653.180.000,00	410.180.841.975,95
2080	60.390.144.000,00	505.415.404.262,98
2090	7.250.072.000,00	691.019.797.931,69

Veja-se o desencontro das informações do Governo Federal, que, e a par de projetar dois PIBs diversos no RREO de dezembro de 2016, conseguiu depois projetar, no PLCN 01/17, déficit do RPPS 95,31 vezes maior que aquele que projetara quatro meses antes, no RREO de dezembro de 2016.

Com a adoção do regime complementar de previdência para os servidores que ingressaram no regime público a partir de 04.02.13 – limitado ao teto do RGPS – não é crível que possa o seu déficit aumentar de 2080 até 2090, porque a grande massa de seus servidores e pensionistas, senão quase todos, já terão falecidos a partir de então.

Justamente por isto parece mais apropriada a previsão nominal do déficit do RREO de dezembro de 2016, apontando a queda do déficit do RPPS/União a partir do final da década de 60 deste século, situação desconsiderada pelo Governo Federal na análise atuarial lançada no PLCN 01/17.

Mas, mesmo que tomados os dados lançados no PLCN 01/17 até 2060 (limite de projeção de PÍB quando da análise do RGPS, PIB que não foi projetado na análise do RPPS), vê-se a queda do déficit do RPPS/União:

**TABELA 4 – DÉFICIT RPPS da UNIÃO/PIB (PLCN 01/17)**

ANO	RPPS déficit nominal PLCN 01/17*	PIB PROJETADO ANÁLISE DO RGPS**	% DÉFICIT RPPS/PIB
2018	82.575.570.874,90 <sup>3</sup>	7.235.139.000.000,00	1,14%
2027	131.144.962.103,36	13.609.393.000.000,00	0,96%
2037	195.861.730.368,05	25.982.711.000.000,00	0,75%
2047	264.406.803.093,97	46.368.759.000.000,00	0,57%
2057	328.257.356.261,03	79.113.709.000.000,00	0,41%
2060	347.939.861.410,54	92.366.556.000.000,00	0,38%

\* pgs. 21/22 do anexo IV.7 do PLCN 01/17 (PLDO para 2018)

\*\* pg. 51 do anexo IV.6 do PLCN 01/17 (PLDO para 2018)

<sup>3</sup> Ibidem.

Importante ressaltar, ainda, que os números da tabela acima demonstram queda, em relação aos dados trazidos pelo PLNC 02/16 (projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017), do déficit do RPPS/União, o que se vê ao término da série (2060, de 0,43% do PIB para 0,38% do PIB), reproduzindo-se abaixo a tabela presente na página 07 da Cartilha sobre a Reforma da Previdência editada pela CONAMP e na página 30 da Cartilha sobre a Reforma da Previdência editada pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros):

TABELA 5 – DÉFICIT RPPS da UNIÃO/PIB (PLCN 02/16)

Ano	Déficit RPPS bi*	PIB tri**	% DÉFICIT/PIB
2016	68.801.897.225,61 <sup>4</sup>	6.247.067	1,10%
2026	126.104.985.260,26	13.275.848	0,95%
2036	187.995.441.942,71	24.448.706	0,77%
2046	258.219.748.675,80	41.604.821	0,62%
2056	322.510.369.024,05	67.035.973	0,48%
2060	347.939.861.410,54	80.357.738	0,43%

\* dados extraídos do anexo IV.7 do PLDO apresentado em 2016 (PLCN 02/16, pgs. 173/174)

\*\* dados extraídos do anexo IV.6 do PLDO apresentado em /2016 (PLCN 02/16, pgs. 139/140)

Essas impropriedades reiteradamente cometidas pelo Governo Federal podem passar para a sociedade, incorretamente, a impressão de que o déficit da previdência do setor público colocaria em risco as finanças do País, porém, e como acima demonstrado, esse déficit se projeta em franco declínio ao longo do tempo, mercê de já terem as Emendas Constitucionais 20/98, 41/03 e 47/05 corrigido anteriores eventuais distorções existentes em relação à previdência pública.

E, no que tange ao alegado déficit existente, decorre precipuamente – segundo conclusão do Tribunal de Contas da União no processo TCU 015.529/2010-0, pg. 07 – de 650 mil funcionários celetistas terem sido incorporados ao Regime Próprio dos Servidores da União, e isto sem que transferida para o RPPS a contribuição que fizeram para o RGPS.

<sup>4</sup> Vale lembrar que no PLCN 02/16 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017) o Governo Federal estimou o déficit do RPPS/União para 2016 (primeiro ano daquela série) em R\$ 68.801.897.225,61 (pg. 22 do PLCN 02/16), número 72% superior ao déficit efetivamente havido, de R\$ 39.962.877.000,00 (pg. 37 do RREO de dezembro de 2016), e isto porque, para o déficit projetado, considerava o governo que todos os funcionários públicos federais com condição para tanto se aposentariam no início de 2016, o que não ocorreu e nem ocorreria.

Impende também ressaltar, e quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, que o último dado consolidado (exercício de 2014<sup>5</sup>) demonstra a queda do suposto déficit, a exemplo do que ocorreu com o RPPS da União:

TABELA 6 – DÉFICIT RPPS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS/PIB

ANO	DÉFICIT	PIB	DÉFICIT/PIB
2004	18.465.438.035,34*	1,959 trilhões reais	0,94%
2014	32.500.000.000,00**	5,521 trilhões reais	0,59%

\* [http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1\\_120808-172335-916.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf)

\*\* Processo TCU 009.285/2015-6, pg. 45.

Tocante a este subsistema do RPPS, e ainda que seja fácil quantificar a despesa, apontou o TCU que nem sempre a receita previdenciária – que pode ser carregada diretamente ao Tesouro – é apresentada no Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial DRAA<sup>6</sup>. Ora, sem poder se quantificar com precisão a receita previdenciária, impossível se apontar com exatidão o déficit, ao que pode haver falha sistêmica na avaliação atuarial do RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios por imprecisão de um dos coeficientes (o déficit só pode ser preciso quando há apuração detalhada de receita e despesa).

Noutro vértice, também é necessário esclarecer que, já em 20/03/17, o Jornal Folha de São Paulo havia apontado que a propaganda do governo sobre a Reforma da Previdência – então suspensa pelos Primeiro e Segundo graus da Justiça Federal – iria eleger os servidores públicos como o mote para justificar a reforma, pois, segundo aliado do Presidente da República não identificado pela reportagem “para ganhar a guerra da propaganda, é preciso ter um *inimigo* bem definido”.

Corrigida a falsa premissa de que há privilégio na aposentação do setor público, necessário afirmar que as propostas agora apresentadas no parecer ofertado pelo Relator da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, se aprovadas, configurarão injustificável preterimento do segurado do RPPS em sua aposentadoria.

Nesse diapasão, por primeiro é de se apontar que as “regras de transição” propostas no relatório têm por idade mínima 55 anos para homem/ 53 para mulheres do setor privado, e 60 anos para homem/55 anos para mulheres do setor público. Não bastasse a idade a maior para a transição inicial do setor público, vê-se que

<sup>5</sup> Vide Processo TCU 008.368/2016-3, acórdão de 23.11.16, pg. 2.

<sup>6</sup> Processo TC 008.368/2016-3, acórdão de 23.11.16, pg. 43.

neste se atingirá as idades máximas (65 anos para homens e 62 anos para mulheres) a partir do ano de 2028, ao passo que mesmas idades máximas (65 anos para homem e 62 anos para mulheres) somente serão atingidas, no setor privado, em 2038.

Portanto, e em franca desproporcionalidade, pretende o relatório em comento conceder transição muito mais benéfica ao setor privado, prejudicando-se mais uma vez a aposentação do servidor público, que, como já dito, arca com contribuição previdenciária ao menos 6,1 vezes maior que a do setor privado, além de estar sujeito a pagar a previdência após sua aposentação.

Se de início a PEC 287/16 trouxe regra de transição que era verdadeiro corte etário (aplicável aos homens com idade igual ou superior a 50 anos e as mulheres com idade igual ou superior a 45 anos), busca agora o relatório – o que, como outros pontos, ainda podem ser corrigidos pelo e. Relator ou pela Ilustrada Comissão - trazer idade mínima de 65 anos/homens e 62 anos/mulheres para asseguarção da integralidade/paridade aos servidores que ingressaram no regime próprio anteriormente à Emenda Constitucional 41, o que, de certo, trará a incontáveis agentes públicos acréscimo próximo a uma dezena de anos para o exercício de direito subjetivo já garantido pela norma constitucional hoje vigente, assim afrontando aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, justiça material, segurança jurídica e vedação ao retrocesso social.

Quanto aos servidores que ingressaram no regime próprio após a vigência da Emenda Constitucional 41 (a partir de 01.01.04, inclusive) e até a efetiva implantação do regime complementar de previdência (o que no âmbito da União se deu em 04.02.13), o relatório não suprime – e portanto tende a perpetuar – duas grandes injustiças.

Tais servidores não tinham o direito de aposentadoria integral e paritária e, sim, estavam sujeitos a um regime de média de 80% das maiores contribuições, não obstante arcassem com contribuição previdenciária integral. Aprovada a PEC, nos termos do relatório, sua aposentadoria se dará por um regime de média de não mais 80% das maiores contribuições, mas de 100% (a diminuir sensivelmente o valor do provento), e isto sem que se corrija a desproporcional obrigação de contribuição previdenciária integral, com ao menos 11% de seus subsídios/vencimentos.

De se apontar que quanto aos policiais o parecer (art. 3º, § 3º, inciso I) - e pacificando divergências jurisprudenciais a respeito -, traz a garantia de aposentadoria integral e paritária para todos os que ingressaram no regime próprio até a implantação da previdência complementar, regra que deveria, por justiça e



equidade, ser estendida a todo o funcionalismo, porquanto todos que se encontram em tal situação sofrem o desconto integral de previdência em no mínimo 11% de seus vencimentos/subsídios.

E isto por não se dizer de outras iniquidades mantidas no relatório citado, como o evidente efeito confiscatório a ser empregado ao instituto do pensionamento, como a abrupta redução de valor sem ao menos a restituição de quantias paga a maior, a restrição à acumulação entre aposentadorias e pensões (não obstante tenham tanto o(a) viúvo(a) como o instituidor da pensão pago individualmente por esses benefícios), a abissal redução da aposentadoria por invalidez (que passa a se chamar aposentadoria por incapacidade) etc., o que evidencia o caráter de supressão e restrição de direitos que norteia a pretendida mudança constitucional.

Insta também frisar que, se reduzido no parecer de 49 para 40 anos o tempo de contribuição para que se obtenha o benefício máximo – e 40 anos de contribuição divorcia-se da realidade do mercado de trabalho e da situação social do Brasil, sendo esse o tempo exigido no Japão, onde há pleno emprego e elástica longevidade – a novel fórmula empregada tanto para o RGPS como para o RPPS (para aqueles que ingressaram entre a EC 41 e o regime complementar de previdência, e que não fizeram a opção pelo último) é prejudicial em relação à trazida no texto original da PEC, e isto porque a fórmula primaz determinava que, uma vez atingida a idade mínima de 65 anos (que continua como regra geral para os homens), e com ao menos vinte e cinco anos de contribuição, ter-se-ia 51 % do valor do benefício máximo mais os 25 % decorrentes do tempo de serviço (um ponto percentual para cada ano), partindo, portanto, de 76% do valor do benefício, ao passo que, no parecer, atingidos a idade mínima e os 25 anos de contribuição terá o trabalhador, público ou privado, direito a obter 70% do benefício, número inferior em seis pontos percentuais à regra proposta no texto original.

Há, portanto, verdadeiro jogo de números, em prejuízo do segurado, para a redução do tempo de contribuição máxima.

Bem se vê, do exemplo supra, que não somente os direitos previdenciários do setor público serão suprimidos com o relatório apresentado, como também o serão os do Regime Geral de Previdência, apontando-se que, como norma geral, o relatório propõe mínima diferenciação (em apenas três anos) da idade de aposentadoria entre homens e mulheres, além de aumentar a idade para a obtenção do Benefício da Prestação de Continuada do idoso hipossuficiente de 65 (regra hoje vigente) para 68 anos, exigir ulterior efetiva contribuição do segurado rural individual e não mais pela

comercialização do núcleo familiar, além de estabelecer idade mínima inicial para a aposentadoria dos homens em 65 anos de idade, e isto em similitude aos Países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico ou Económico), ao passo que, naqueles, a expectativa de sobrevida média da população é de 81,2 anos contra 75 anos no Brasil, além de terem expectativa de vida média com saúde de 71,5 anos contra 65,6 anos do brasileiro. Aprovada a PEC – e desconsideradas diferenças regionais que trazem esta média a menor – teria o homem não abrangido por regra de transição seis meses para aproveitar, com saúde, a merecida aposentadoria.

Como já apontado, o Governo Federal não encaminhou para a Comissão Especial da Reforma da Previdência da Câmara dos Deputados a avaliação atuarial dos regimes próprio e geral.

Porém, conforme com percuciência anotado pela **ANFIP** – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, **DIEESE** – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, **SindCT** - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial e **Fundação ANFIP** - Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social e Tributário, o Governo Federal tão somente encaminhou para aquela Comissão algumas notas interministeriais e planilhas de cálculo atinentes ao regime geral, mas material esse absolutamente impróprio para correta análise a embasar a reforma da Previdência, notadamente porque:

“O modelo utilizado pelo Governo para as projeções é apresentado somente de forma descritiva. Não há memória de cálculo das simulações apresentadas. A planilha digital entregue possui apenas um conjunto de dados, mas não os cálculos das projeções. Foi apresentado um conjunto de células sem fórmulas e sem indicação de como se chegou aos referidos resultados. Com isso, não é possível que se realize uma avaliação completa sobre como o Governo tem realizado suas projeções, que parta desde o desenvolvimento matemático do modelo, passe pela forma de implementação realizada e chegue aos resultados finais;

• Mais importante, o modelo do Governo **não descreve como foram realizados os cálculos para a projeção de receitas e despesas do RGPS com a aplicação da proposta de reforma previdenciária expressa na PEC287**. Este somente descreve as fórmulas de cálculo para as projeções do cenário chamado de “base”, ou seja, aquele que considera as regras atuais do RGPS. As probabilidades de uma pessoa entrar em benefício com determinada idade são variáveis chave no modelo. Porém, o modelo apresentado descreve apenas como realizar o cálculo baseado nos dados de concessões do passado observado, ou seja, as probabilidades para as regras atuais do RGPS. Este não descreve como são estimadas as probabilidades em função da proposta de reforma. Por exemplo, a probabilidade de uma pessoa entrar em benefício com determinada idade (65 anos) e determinado tempo de contribuição (25 anos) são variáveis chaves no modelo para a quais ainda não se tem registro

estatístico. Outro exemplo: a probabilidade de uma mulher na área rural receber pensão cujo valor varia de acordo com o tempo de união, idade e com o número de filhos. Todas essas possibilidades são novas e a falta de registro histórico não permite estabelecer as probabilidades para esses eventos.

- A planilha digital entregue possui um conjunto de dados, que se entende ser aqueles utilizados para o cálculo das projeções do Governo. A maior parte das informações foi obtida na base de dados do IBGE, principalmente da PNAD (2010-2014). Entretanto, sabe-se que em 2010 não houve PNAD e diversos dados estão sem informação de fonte.

- Chama atenção especial o fato de que a planilha digital não apresenta o conjunto de dados solicitados pelos deputados. **O conjunto de dados completos, chamado de conjunto de microdados, é essencial para que se possa estimar variáveis que sofrerão mudanças com a proposta de reforma**, como por exemplo, as probabilidades de entrada em benefício.

#### **O MODELO DO GOVERNO SUPERESTIMA DESPESAS**

- **O modelo aumenta artificialmente a despesa.** A partir de 2022 observa-se que o crescimento real do salário mínimo é maior do que o crescimento real do PIB previsto pelo modelo. Esse é um dos motivos pelos quais os gastos previdenciários, medidos em percentagem do PIB, sobem no longo prazo, indo de 8,26% PIB em 2017 para 17,2% em 2060.

- Ao manter esse padrão de correção do salário mínimo, as estimativas do modelo atuarial são contraditórias com as mudanças legislativas promovidas pelo próprio governo, como é o caso daquelas oriundas da aprovação da PEC do Teto dos Gastos.

- **As estimativas populacionais superestimam a população de idosos e subestimam a população de jovens, distorcendo os indicadores do mercado de trabalho.** O uso adequado de dados da PNAD requer ajustes de sexo, idade e região no cálculo dos pesos amostrais. Como o modelo do governo não realiza esses ajustes, **a população brasileira está mais envelhecida na PNAD do que nas Projeções Populacionais do IBGE.**

Para se ter uma idéia da diferença entre as duas fontes, no ano de 2014, a distribuição da população segundo a projeção populacional 2000-2060 apontava uma população acima de 50 anos de 43,9 milhões de pessoas, enquanto a PNAD, 50,9 milhões, uma diferença de 7 milhões de pessoas nessa faixa etária. Isso certamente resultará em um aumento artificial das projeções de despesas previdenciárias.

- O modelo ignora a queda da taxa de crescimento da população idosa, verificada nas projeções do IBGE para o período 2012-2060. Em 2017 estamos no ápice da taxa de crescimento da população idosa. A partir de 2018, essa taxa entrará em declínio, o que impacta sobremaneira na queda da despesa com aposentadorias e pensões.

#### **O MODELO DO GOVERNO SUBESTIMA AS RECEITAS**

- **As estimativas populacionais também subestimam a receita previdenciária.** No modelo, as variáveis do mercado de trabalho são calculadas com base nos dados da PNAD de 2014. Para essas variáveis, com exceção da taxa de participação, foi adotada a hipótese de que elas se manteriam constantes ao longo do tempo. A taxa de urbanização e a taxa de ocupação, por exemplo, são mantidas no mesmo nível de 2014 para todos os anos projetados. Isso significa que a receita é uma simples função dos movimentos da população total estimada pelo IBGE, independente da dinâmica que possa vir a ocorrer no mercado de trabalho no que diz respeito à taxa de formalização, produtividade do trabalho, evolução do salário médio e nível de ocupação. Finalmente, sabemos que em 2014 a taxa de participação no mercado de trabalho se encontrava em nível baixo, afetando

negativamente o número de contribuintes para o Regime Geral no longo prazo, e portanto, subestimando a receita previdenciária”<sup>7</sup>.

Não bastasse tudo isto, é de se considerar que o regime geral de previdência foi superavitário ao menos até 2015, bem como que a União dele retirou elevadíssimas receitas por força da Desvinculação de Receitas da União-DRU.

Tais situações são bem espelhadas pelas tabelas abaixo.

**TABELA 7 - TOTALIZAÇÃO DO RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2000/2015**

ANO	VALOR	ATUALIZADO ****
2000*	26.644.000.000,00	211.829.974.361,03
2001*	31.464.000.000,00	213.065.756.779,25
2002**	32.960.000.000,00	187.287.521.845,64
2003**	30.460.000.000,00	140.322.850.512,67
2004**	41.080.000.000,00	162.798.284.506,31
2005***	72.886.000.000,00	242.624.578.990,21
2006***	61.840.000.000,00	178.884.366.338,60
2007***	71.965.000.000,00	185.359.454.121,30
2008***	64.316.000.000,00	147.844.274.832,50
2009***	32.223.000.000,00	67.380.854.708,91
2010***	53.878.000.000,00	102.629.212.530,72
2011***	75.814.000.000,00	129.378.912.590,87
2012***	82.836.000.000,00	130.295.897.369,46
2013***	76.446.000.000,00	111.109.510.386,37
2014***	55.590.000.000,00	72.852.514.414,17
2015***	11.337.000.000,00	13.117.107.922,96
<b>TOTAL</b>	<b>821.739.000.000,00</b>	<b>2.127.042.463.220,76</b>

\* Fonte: Análise da Seguridade Social 2001, pg. 06, ANFIP.

\*\* Fonte: Nota Técnica sobre a Reforma da Previdência, pg. 108, APMP.

\*\*\* Fonte: Análise da Seguridade Social 2015, pg. 148, ANFIP.

\*\*\*\* Correção pela Taxa Selic em 12.02.17

**TABELA 8 - RESULTADO DA DESVINCULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES  
DESTINADAS À SEGURIDADE SOCIAL, DRU\* (2000/2015)**

ANO	FONTE**	VALOR***	ATUALIZADO****
2000	2001	12.698.000.000,00	100.878.225.863,95
2001	2001	13.754.520.000,00	93.141.914.980,14
2002	2002	12.908.000.000,00	73.346.703.033,48
2003	2004	19.670.000.000,00	90.615.576.808,41
2004	2004	24.900.000.000,00	98.677.635.934,94
2005	2008	33.079.800.000,00	110.116.792.636,18
2006	2008	34.215.100.000,00	98.973.908.193,92
2007	2008	38.845.000.000,00	100.438.761.796,90
2008	2008	39.095.000.000,00	89.868.336.410,48
2009	2012	38.776.000.000,00	81.083.698.668,42
2010	2014	45.860.000.000,00	87.356.169.246,43
2011	2012	52.635.000.000,00	89.823.239.299,08
2012	2014	58.075.000.000,00	91.348.377.996,66
2013	2014	63.415.000.000,00	92.169.761.676,89

<sup>7</sup> <http://www.ceapetce.org.br/uploads/documentos/58f901e0e07eb4.20800591.pdf>

2014	2014	63.161.000.000,00	82.774.557.706,66
2015	2015	63.817.000.000,00	73.837.388.755,38
TOTAL	-----	614.904.420.000,00	1.454.747.321.256,90

\*Desvinculação de Receitas da União, de 2000 a 2015. Série histórica começou em 2000, com aplicação de alíquota de 20% (Emenda Constitucional 27/00), majorada para 30% pela Emenda Constitucional 88/16.

\*\* Análise da Seguridade Social, ANFIP (ano da análise)

\*\*\* Valores em bilhões de reais

\*\*\*\* Correção pela SELIC em 12.02.17

Portanto, somente a soma do superávit do regime geral de previdência e da DRU rendeu à União, de 2000 a 2015, a expressiva cifra atualizada de R\$ 3.581.789.784.477,66, quantia essa superior ao orçamento fiscal do mesmo ente para 2017, que é de R\$ 3.399.469.969.668,00.

Isto por não se dizer dos históricos desvios dos valores da Previdência. Para a construção de Brasília foram desviados da previdência, nos anos 50/60, 52,5 bilhões de dólares. Já a construção de obras de infraestrutura nos anos 70/80 custou à Previdência, de valores dela desviados, a importância atual de R\$ 11.065.646.823.384,10 ou US\$ 3.425.366.606.836,12<sup>8</sup>

As cifras trilionárias acima citadas bem permitem afirmar que não é a Previdência que deve ao Brasil, e sim que o Brasil deve à Previdência.

Demais disso, eventual déficit no RGPS em 2016 – alegado, mas não demonstrado pelo Governo Federal – não permite, mormente por todos os erros aqui já apresentados, a reformatação da seguridade social, tratando-se, se existente, de ponto fora da curva e que tem por causa determinante o aumento abissal do desemprego, com queda vertiginosa da receita previdenciária e elevação de suas despesas, a exemplo com o seguro desemprego.

De se apontar que Chefe do Executivo Federal, em entrevista à TV Bandeirantes, usou como argumento favorável à reforma da Previdência do setor público a situação econômica calamitosa do Estado do Rio de Janeiro, afirmando textualmente que “O Rio de Janeiro está falido por causa da Previdência Social<sup>9</sup>”, deixando de apontar que tal fato decorre precipuamente, em verdade, de enorme escândalo de corrupção apurado pela Operação Lava-Jato, com malversação bilionária de recursos públicos, bem como pela desoneração fiscal irresponsável em

<sup>8</sup> Vide Nota Técnica da CONAMP sobre a Reforma da Previdência, pgs. 35/37, acessível em [https://www.conamp.org.br/images/notas-tecnicas/NT\\_12\\_PEC%20287.pdf](https://www.conamp.org.br/images/notas-tecnicas/NT_12_PEC%20287.pdf)

<sup>9</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=AeXoWtjQYG4> (trecho citado aos 2,46 minutos).

favor de grandes empresas, o que levou aquela unidade federativa a abrir mão, entre 2005 e 2015, de 185 bilhões de reais de ICMS, de maneira que para cada R\$ 1,00 arrecado com tal imposto o Estado isentou R\$ 0,78<sup>10</sup>.

Aliás, monumental isenção fiscal também ocorreu no âmbito da União, apontando-se que, e entre 2011 e 2016, ela abriu mão de 1,346 trilhões de reais<sup>11</sup>. Não o bastasse, somente em 2016 o Brasil perdeu, dentre pagamento de juros da dívida pública, corrupção, sonegação fiscal e desonerações tributárias, 1,567 trilhões de reais<sup>12</sup>. Considerando que a Reforma da Previdência pretende “economizar” 678 bilhões de reais em 10 anos<sup>13</sup>, vê-se que em cinco meses, no ano de 2016, o Brasil desperdiçou o que pretende agora economizar em 10 anos, mas com a imposição de enormes sacrifícios e extirpando direitos dos trabalhadores dos setores público e privado.

Causa estranheza, outrossim, que nenhuma regra há na PEC 287/16, seja em sua redação originária, seja no parecer do Relator, para facilitar ou garantir a cobrança da bilionária dívida para com a Previdência Social, em valor superior a 426 bilhões de reais<sup>14</sup>. Optou-se pelo caminho do arrocho social, sem se buscar, de antes, soluções constitucionais – como, a exemplo, dilação da diminuta prescrição – para reforço do caixa da previdência pela cobrança de seus créditos líquidos e certos.

Por todos esses fatos, setores expressivos da sociedade civil organizada posicionaram-se contra a aprovação da PEC 287/16, como a exemplo: Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB<sup>15</sup>, além das Aliança Evangélica-AL, Convenção Batista Brasileira-CBB, Convenção Batista Nacional-CBN, Igreja Evangélica de Confissão Luterana Brasileira-IECLB, Igreja Evangélica Luterana do Brasil-IELB, Igreja Metodista no Brasil-IMB, Igreja Metodista

---

<sup>10</sup> <http://oglobo.globo.com/opiniao/por-que-rio-quebrou-19848617>

<sup>11</sup> Vide Nota Técnica da CONAMP sobre a Reforma da Previdência, pg 02.

<sup>12</sup> Idem, pg. 03.

<sup>13</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/12/1838400-reforma-da-previdencia-pode-gerar-economia-de-r-678-bi-diz-governo.shtml>

<sup>14</sup> <http://agenciabrasil.ebc.com.br/amphtml/economia/noticia/2017-02/devedores-da-previdencia-devem-quase-tres-vezes-o-deficit-do-setor>

<sup>15</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/04/19/oab-e-igreja-criticam-reforma-da-previdencia-e-pedem-auditoria-no-inss.htm>

Livre-IML, Igreja Presbiteriana Independente do Brasil-IPIB, Igreja Presbiteriana Brasileira-IPB, Igreja Presbiteriana Unida-IPU e União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil-UIEBC<sup>16</sup>.

Justamente por isto 71% dos brasileiros são contra a Reforma da Previdência, segundo o Datafolha<sup>17</sup>, e mesmo após a apresentação do parecer do Relator na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, apenas 76 Deputados Federais (ou 14,81%) são favoráveis à Reforma da Previdência, ao passo que 218 Deputados Federais (ou 42,5%) já se posicionaram publicamente contra ela, o que impede o quórum qualificado de 3/5 (ou 60%) necessário para a sua aprovação<sup>18</sup>.

Em arremate, ainda que sob discurso oficial de avanços, o parecer apresentado na Comissão Especial da Reforma da Previdência da Câmara dos Deputados, segue, em sua essência, na toada da proposta originária, propugnando a supressão de direitos previdenciários da sociedade brasileira, e isto sob argumento de necessidade econômica que não foi demonstrada – ao Parlamento – pelo Executivo Federal, autor da proposta por seu mandatário.

Por todo o exposto, a CONAMP reitera ser contrária à aprovação da PEC 287/16, calcada em modelo de exclusão de direitos, que atinge não só o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) como também o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Não é direito suprimir direitos. Não à PEC 287/16

Brasília, 02 de maio de 2017.

  
**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
**Presidente da CONAMP**

<sup>16</sup> <http://www.jmnoticia.com.br/2017/04/25/igrejas-historicas-e-alianca-evangelica-assinam-manifesto-contra-reforma-da-previdencia/>

<sup>17</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/05/1880026-71-dos-brasileiros-sao-contra-reforma-da-previdencia-mostra-datafolha.shtml> (pesquisa que também registrou 1% de indiferentes, 5% que não souberam responder e somente 23% a favor).

<sup>18</sup> <http://infograficos.estadao.com.br/especiais/placar/votacao/economia/?id=KJpdG40RpG> (placar também registrou que 76 Deputados Federais são a favor da reforma, 163 Deputados Federais não quiseram responder, 53 estão indecisos, 2 não foram encontrados, e 1 não vota; posição em 02.05.17).